

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 14/09 2012
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO.
Em 19/09 2012
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.272-P

Goiânia, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 292, aprovado em sessão realizada no dia 19 de setembro do corrente ano, de autoria do **Deputado SIMEYZON SILVEIRA**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 292, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.


Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO UM GESTO DE
AMOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.317.294/0001-82,
com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de
setembro de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -

143	SANTA ROSA DE GOIÁS
144	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS
145	SANTO ANTÔNIO DA ESPERANÇA
146	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
147	SÃO DOMINGOS
148	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
149	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS
150	SÃO JOÃO D'ALIANÇA
151	SÃO JOÃO DA PARAÚNA
152	SERRANÓPOLIS
153	SILVÂNIA
154	SIMOLÂNDIA
155	SÍTIO D'ABADIA
156	TRAJANÓPOLIS
157	TRÊS RANCHOS
158	TROMBAS
159	TURVÂNIA
160	TURVELÂNDIA
161	UIRAPURÚ
162	URUAÇU
163	URUTAÍ
164	VARJÃO
165	VIANÓPOLIS
166	VICENTINÓPOLIS

Protocolo 40843

LEI Nº 19.848, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO UM GESTO DE AMOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.317.294/0001-82, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 40844

DECRETO Nº 9.058, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivo do Decreto nº 9.035, de 01 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500017001538,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 9.035, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Pouso Alto - APA de Pouso Alto -, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Ficam revogados os arts. 2º a 9º do Decreto nº 7.567, de 08 de março de 2012." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 40845

DECRETO Nº 9.060, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR - no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, define sua metodologia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201711867000048,

DECRETA:

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO PREVENTIVA DE RISCOS EM PROCEDIMENTOS - IPR

**CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É adotada a aplicação continuada de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR - nos processos de trabalho dos órgãos da administração direta, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Conselhos de Administração, no âmbito das empresas estatais, deverão determinar a aplicação deste Decreto nas respectivas entidades.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE - a implementação da Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR - no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a implementação da Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR -, a Controladoria-Geral do Estado poderá:

I - firmar parceria com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento com vistas a aproveitar as ações desenvolvidas por esta no que se refere ao mapeamento dos processos de trabalho dos órgãos/entidades descritos no art. 1º deste Decreto;

II - empreender visitas técnicas aos órgãos e às entidades do Poder Executivo especificamente para acompanhar a implementação da IPR;

III - promover, na Superintendência da Escola de Governo da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, capacitações dos servidores/empregados incumbidos de realizar a Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR;

IV - encaminhar, semestralmente, relatório analítico e sintético ao Chefe do Poder Executivo, com informações sobre o andamento da aplicação da IPR nos processos de trabalho dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

V - promover anualmente reuniões junto aos órgãos/entidades que já tenham mapeado todos os processos de trabalho com vistas a retornar às atividades de mapeamento, no caso de verificação de novos processos de trabalho ou de alteração do fluxograma daqueles mapeados anteriormente.

Art. 3º Compete aos órgãos e às entidades do Poder Executivo:

I - adotar método de gestão que permita aos agentes públicos mapear e avaliar os processos de trabalho, de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de desvios de conduta e/ou procedimento;

II - estruturar um Colegiado Setorial para gerenciar as atividades destinadas à Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR -, formado por dirigentes do órgão ou da entidade e servidores responsáveis pela aplicação da metodologia em cada um de seus processos;

III - mapear, no mínimo, 5 (cinco) processos de trabalho a cada semestre;

IV - promover o lançamento das informações obtidas pela Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR - no Sistema de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - SIPRI - desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado;

V - lançar no Sistema de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - SIPRI -, no semestre corrente, os Planos



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de outubro de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar